

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso:	Centro2030-2024-71
Aprovado pela Deliberação CIC:	38/2024/PL, de 5 de novembro
Data de publicação:	31/10/2024
Natureza do aviso:	Convite
Âmbito de atuação:	Operações

Designação do aviso:

Agência para a Competitividade, Inovação e Internacionalização do Pinhal Interior

Apoio para:

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (doravante AAC), publicado na modalidade de convite, enquadra-se no âmbito do Objetivo Específico 1.4 - Competências para a especialização inteligente e a transição, e **visa apoiar um único projeto de dinamização do processo de descoberta empreendedora na região do Pinhal Interior da Região Centro**, visando a transformação do ecossistema empresarial de modo a aumentar as oportunidades e a qualidade do emprego no território em apreço, bem como a atração de investimento e reforço da internacionalização dos bens e serviços aí produzidos.

Ações abrangidas por este aviso:

São passíveis de apoio no presente AAC as seguintes tipologias de ações principais:

- criação de espaços e serviços destinados a apoiar os empresários na gestão do respetivo negócio, numa lógica de atendimento personalizado;
- conceção e implementação de um Programa estruturado por Missões Empresariais e Missões Inversas em mercados estratégicos para a promoção e internacionalização das atividades económicas do Pinhal Interior, bem como por Missões de Diplomacia Demográfica em países estratégicos tendo em vista a atração de investimento externo e de recursos humanos para o território;
- desenvolvimento de estudos temáticos e prospetivos em áreas chave para a competitividade e inovação do Pinhal Interior, mapeando oportunidades de investimento e competências técnicas e de conhecimento necessárias ao reforço da competitividade do ecossistema empresarial;

- desenvolvimento de ações de sensibilização e apoio técnico às PME do Pinhal Interior, promovendo a sua aproximação aos instrumentos de financiamento com vista ao incremento do leque de bens e serviços transnacionais e internacionalizáveis.

Entidades que se podem candidatar:

É entidade beneficiária a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, ao abrigo da deliberação da Comissão Executiva da IIBT do Pinhal Interior, datada de 21 de outubro de 2024.

Área geográfica abrangida:

O presente AAC tem aplicação na região NUTS II Centro – Território de Intervenção da IIBT PI (Intervenção Integrada de Base Territorial do Pinhal Interior).

Período de candidaturas:

O período para apresentação de candidaturas inicia-se em 06/11/2024 e termina a 15/01/2025.

**Dotação fundo indicativa disponível
neste aviso :**

1.700.000€

**Fundo e Taxa máxima de
cofinanciamento**

FEDER

85%

Programa financiador:

Programa Regional do Centro 2021-2027(Centro 2030).

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio:

É entidade gestora no presente AAC a Autoridade de Gestão do Centro2030.

Contactos para mais informações:

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional do CENTRO

Telefone: +351 239 400 100

Correio eletrónico: centro2030@ccdr.pt

Finalidades e objetivos:

O plano de ação da ITI Pinhal Interior 2030 consiste numa abordagem transformadora que potencia a atração e retenção de pessoas e a revitalização da atividade económica do território em apreço, constituído por 24 concelhos afetos a cinco Comunidades Intermunicipais da região Centro.

A concretização dessa abordagem está estruturada em 4 Pilares Estratégicos, a saber:

- Pilar 1: PI.IN +Resiliente;
- Pilar 2: PI.IN +Coeso;
- Pilar 3: PI.IN +Competitivo;
- Pilar 4: PI.IN +Atrativo.

O Pilar 3 (PI.IN +Competitivo) enquadra um conjunto de projetos orientados para o reforço da competitividade do Pinhal Interior, maioritariamente dirigidos à promoção do espírito empreendedor tendo em vista a criação de novos negócios de valor acrescentado nesse território, à atração de investimento e à retenção e atração de recursos humanos para o mesmo.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (doravante AAC), publicado na modalidade de convite, **visa apoiar um único projeto** de dinamização de ecossistemas colaborativos associados a processos de descoberta empreendedora e mobilização de cadeias de valor relevantes para a região do Pinhal Interior da Região Centro, que promovam a transformação do ecossistema empresarial de modo a aumentar as oportunidades e a qualidade do emprego no território em apreço, bem como a atração de investimento e reforço da internacionalização dos bens e serviços aí produzidos.

Assim, com o presente AAC pretende-se:

- contribuir para a concretização do Plano de Ação do IIBT do Pinhal Interior e do Plano de Revitalização do Pinhal Interior (PRPI);
- criar uma rede colaborativa do Pinhal Interior facilitadora do investimento, atração de empreendedores e criação de emprego;
- mobilizar os recursos e as competências do Pinhal interior para a internacionalização;
- reforçar o ecossistema empreendedor, a identificação de oportunidades de criação de valor e de negócios;
- promover a competitividade e inovação do Pinhal Interior.

Dotação:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade
Objetivos específicos	RSO 1.4 – Competências para a especialização inteligente e a transição
Tipologia de ação	RSO1.4-01 – Redes e Capacitação Institucional RIS3
Tipologia de intervenção	RSO1.4-01-01 – Redes e Capacitação Institucional RIS3
Tipologia de operação	1049 – Cadeias de valor e redes colaborativas

Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	1.700.000,00€	85%	N.A.	N.A.
Dotação Global	1.700.000,00€	85%	N.A.	N.A.

Enquadramento em instrumentos territoriais:

Instrumento Integrado de Base Territorial do Pinhal Interior.

Legislação nacional:

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Estratégia Regional de Especialização Inteligente 2030

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim.

Ações elegíveis:

São passíveis de apoio no presente AAC as seguintes tipologias de ações principais:

- criação de espaços e serviços destinados a apoiar os empresários na gestão do respetivo negócio, numa lógica de atendimento personalizado;
- conceção e implementação de um Programa estruturado por Missões Empresariais e Missões Inversas em mercados estratégicos para a promoção e internacionalização das atividades económicas do Pinhal Interior, bem como por Missões de Diplomacia Demográfica em países estratégicos tendo em vista a atração de investimento externo e de recursos humanos para o território;
- desenvolvimento de estudos temáticos e prospetivos em áreas chave para a competitividade e inovação do Pinhal Interior, mapeando oportunidades de investimento e competências técnicas e de conhecimento necessárias ao reforço da competitividade do ecossistema empresarial;
- desenvolvimento de ações de sensibilização e apoio técnico às PME do Pinhal Interior, promovendo a sua aproximação aos instrumentos de financiamento com vista ao incremento do leque de bens e serviços transnacionais e internacionalizáveis.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante):

É entidade beneficiária a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria, ao abrigo da deliberação da Comissão Executiva da IIBT do Pinhal Interior, datada de 21 de outubro de 2024.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações:

1. Aplicáveis ao beneficiário:

1.1. A entidade beneficiária deve reunir, desde a data da apresentação da candidatura, sem prejuízo do disposto nas alíneas b) e c), e até à data da conclusão da operação, os **requisitos de elegibilidade no artigo 14º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março**, na redação vigente à data de submissão da candidatura, em concreto:

- a) Estar legalmente constituídos e devidamente registados, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) relativamente às pessoas que os controlem, quando aplicável;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- c) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus, incluindo os apoios concedidos pelo Plano de Recuperação e Resiliência, a verificar nos momentos da aprovação da operação e dos respetivos pagamentos;
- d) Encontrar -se legalmente habilitados a desenvolver a respetiva atividade;
- e) Dispor ou poder assegurar recursos humanos próprios, bem como os meios técnicos e materiais necessários à execução da operação;
- f) Apresentar uma situação económico-financeira equilibrada e demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Possuir conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- h) Não deter, nem ter detido nos últimos três anos, por si ou pelo seu cônjuge, separado ou não de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao primeiro grau, capital numa percentagem superior a 50 %, em entidades com situação não regularizada em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- i) Não se encontrar impedidos ou condicionados no acesso a apoios nos termos do artigo 16.º;
- j) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais, nos termos da regulamentação europeia;
- k) Não se encontrar em processo de insolvência.

1.2. A entidade beneficiária deve declarar o cumprimento das **obrigações estipuladas no artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março**, na redação vigente à data de submissão da candidatura, em concreto:

- a) Executar a operação nos termos e condições aprovados, nomeadamente em relação ao calendário de implementação e ao cumprimento dos indicadores de realização e de resultado;

- b) Permitir o acesso aos locais de realização da operação e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada;
- c) Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos;
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) Dispor de conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- g) Restituir todos os montantes indevidamente recebidos;
- h) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- i) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- j) Dispor de um processo técnico e contabilístico relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, devidamente organizada, utilizando para o efeito um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- k) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da operação, garantido o acesso, nomeadamente, a dados pessoais de que sejam titulares ou de terceiros envolvidos nas operações por si tituladas, em estreita observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7º;
- l) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- m) Não apresentar a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;

1.3. A entidade beneficiária deve declarar que o custo elegível total da operação não se encontra a ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou em qualquer outros instrumento

da União Europeia, conforme disposto no nº 1, do artigo 21º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na redação vigente à data de submissão da candidatura.

2. Aplicáveis à operação:

A operação deve cumprir os **requisitos de elegibilidade estipulados no artigo 19º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março**, na redação vigente à data de submissão da candidatura.

3. O beneficiário e a operação devem, ainda, satisfazer as seguintes condições específicas de acesso:

- A operação deve contribuir para as finalidades e objetivos do presente AAC;
- O prazo máximo de execução da operação a prever em candidatura é de 36 meses, podendo este prazo ser prorrogado, em sede de execução e em casos devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão, por até mais 12 meses;
- A operação deve contribuir para a concretização da estratégia regional de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3 - Centro);
- O beneficiário deve demonstrar que dispõe de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;
- O beneficiário deve apresentar uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido na alínea d), do artigo 4º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na redação vigente à data de submissão da candidatura.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

48 meses (36 + até 12 meses)

Condições de atribuição de financiamento das operações:

1. O apoio a conceder no âmbito do presente AAC reveste a forma de subvenção e é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa máxima de financiamento de até 85%.
2. O apuramento e financiamento das despesas elegíveis observam o seguinte:
 - 2.1. Aplicação de **custos reais** para as despesas integradas em “**Custos Elegíveis Diretos**” da operação;
 - 2.2. Aplicação de **custos unitários** para os **custos com viagens e estadas (subsistência e alojamento diários) relacionadas com deslocações ao estrangeiro** no âmbito das atividades do projeto (em observação pelo disposto na metodologia de custos simplificados constante do Anexo C do AAC). Caso o país destino não esteja previsto na tabela que consta da alínea b), do Anexo C, do AAC, as despesas com alojamento e subsistência diárias do(s) participante(s) serão financiadas em custos reais.
3. Para efeitos de seleção para cofinanciamento as operações devem obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos.

Auxílios de Estado:

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral
- Não Aplicável?** **Fundamentar:**

Trata-se de um projeto de natureza imaterial, direcionado para a dinamização de ações de natureza diversa relacionados com a partilha de conhecimento e de boas práticas entre agentes regionais relevantes que possam sustentar processos de descoberta empreendedora no território do Pinhal Interior. A entidade beneficiária - Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria - não se enquadra no âmbito da concorrência na medida em que as atividades previstas financiar não têm caráter concorrencial por traduzirem uma atribuição de natureza pública, não podendo deste modo falsear ou ameaçar falsear a concorrência entre os Estados Membros, pelo que o apoio em causa não configura um auxílio de Estado.

Formas de apoios:

- Subvenção**
- Custos reais**
 - Custos Unitários** **Em programa** Data da decisão **C(2022)9662, de 14/12/2022**
 - Nacional** Deliberação CIC nº n.a.
 - Montantes Fixos** **Em programa** Data da decisão n.a.
 - Nacional** Deliberação CIC nº n.a.
 - Taxa Fixa** n.a.
 - Financiamento não associado a custos** Data da decisão n.a.
 - Instrumento financeiro**

Custos elegíveis:

Sem prejuízo do disposto no artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na redação vigente à data de submissão da candidatura, são elegíveis no presente AAC os custos diretamente relacionados com o desenvolvimento das operações, em observação pelas seguintes tipologias de despesas:

- a) Despesas com criação, registo e lançamento de marcas e identidades próprias de natureza coletiva e de âmbito territorial;
- b) Despesas com estudos, pesquisas e diagnósticos diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação;
- c) Despesas com assistência técnica e/ou consultoria especializada em áreas de conhecimento que ultrapassem a competência dos beneficiários, e com relação direta com o desenvolvimento da operação;
- d) Despesas com deslocações (custo de viagem por pessoa) e estadias (custo diário por pessoa em alojamento e subsistência), em território nacional ou no estrangeiro;
- e) Despesas com aluguer de espaços e/ou equipamentos de suporte às ações previstas no plano de atividades do projeto, incluindo suporte logístico (serviços de catering; serviços de transporte de material informativo e promocional; outros);
- f) Despesas com promoção e divulgação das atividades e resultados da operação, incluindo despesas com o desenvolvimento criativo, com a produção ou aquisição de média, materiais gráficos de promoção e informação e materiais audiovisuais e multimédia;
- g) Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas;
- h) Despesas com aquisição de equipamentos informáticos, e respetivo software, desde que a sua aquisição esteja devidamente fundamentada no contexto das atividades e resultados previstos para o projeto;
- i) Despesas com aquisição de mobiliário administrativo de suporte às atividades e resultados previstos para o projeto;
- j) Despesas com pequenas obras de adaptação de edifícios, desde que devidamente fundamentadas no contexto das atividades e resultados previstos para o projeto.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa:

1. De forma **transversal**, consideram-se elegíveis as despesas que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - Sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FEDER, atenta a sua natureza e limites máximos;
 - Estejam diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação e sejam efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito;
 - Cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
 - Para as despesas apoiadas em custos reais, sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações/atividades que integram a candidatura aprovada pela autoridade de gestão e para os quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;

- Sejam incorridas e pagas a partir da data de submissão da candidatura.
- 2. As tipologias de despesas previstas nas alíneas a) a j), do ponto “Custos Elegíveis” são apoiados em custos reais, com exceção das despesas relativas a viagens e estadas (subsistência e alojamento diários) ao estrangeiro, as quais serão financiadas na forma de custos unitários (em observação pelo disposto no anexo C, do AAC).
- 3. Adicionalmente, são condições e/ou limites específicos à elegibilidade de despesas as seguintes:
 - 3.1. O valor do IVA suportado pelas entidades beneficiárias com as atividades do projeto é passível de cofinanciamento no presente Aviso desde que esteja efetivamente demonstrado e declarado, pelos próprios beneficiários, que o mesmo não é passível de recuperação (cfr. documento nº 5, do Anexo A, do Aviso);
 - 3.2. Às despesas com deslocações e estadas em território nacional são aplicáveis as regras e limites fixados para a administração pública. Adicionalmente, a sua elegibilidade está limitada aos membros da equipa técnica;
 - 3.3. No contexto das atividades a realizar no estrangeiro são passíveis de elegibilidade as despesas com viagens e estadas (alojamento e subsistência diários) dos membros da equipa técnica, mas também dos elementos que integrem os órgãos sociais dos beneficiários, sempre que a sua presença esteja devidamente fundamentada;
 - 3.4. O financiamento das despesas associadas a viagens e estadas, quer em território nacional quer ao estrangeiro, incide sobre um nº máximo de 3 recursos humanos por evento;
 - 3.5. No âmbito das ações de sensibilização e/ou divulgação (seminários; workshops, etc) poderão ser consideradas cofinanciadas despesas com alimentação dos participantes até aos seguintes limites máximos:
 - Almoço: 12,50€ por pessoa € (valor máximo, com ou sem IVA);
 - Jantar: 12,50€ por pessoa€ (valor máximo, com ou sem IVA);
 - Coffee-Breaks: 5€ por pessoa (valor máximo, com ou sem IVA);
 - 3.6. Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas não podem exceder 5.000€ (valor máximo, com ou sem IVA, no total do projeto);
 - 3.7. Para efeitos de elegibilidade e cofinanciamento, os custos com consultores externos estão limitados, para efeitos de elegibilidade e cofinanciamento, a um custo máximo por hora de 30€, a que acresce o valor do IVA, se este for um custo efetivo para a entidade beneficiária.
- 4. Sem prejuízo dos custos não elegíveis previstos na regulamentação europeia, não são elegíveis no presente AAC as tipologias de despesas previstas no nº 5, do artigo 20º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação vigente à data de submissão da candidatura.

Formas de pagamento:



Adiantamentos %



Reembolso



Contra fatura

O pagamento ao beneficiário obedece ao disposto no artigo 28º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

No presente AAC os pagamentos ao beneficiário são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10% da despesa total elegível aprovada), reembolso, contra fatura e pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data de conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão, e por esta aceite.

A entidade beneficiária pode apresentar pedidos de reembolso com o mínimo de seis meses de reporte de execução física e financeira.

Quando a duração da operação for superior a um ano, os beneficiários ficam obrigados a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, a contar da data de início da operação ou da data de reporte do pedido de reembolso anterior, salvo em casos devidamente justificados e aceites pela autoridade de gestão.

Em cada pedido de reembolso devem ser apresentados os documentos justificativos da despesa abaixo indicados:

- Comprovativos de despesa, pagamento e quitação, para todas as despesas que sejam em custos reais;
- Evidências físicas da realização das ações;
- Declaração da Despesa Realizada e Paga, validada pelo Contabilista Certificado (ou Revisor Oficial de Contas), reportada à despesa realizada e paga pelo beneficiário, atestando a regularidade das operações contabilísticas.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas até 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento restante condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

INDICADORES:

É **indicador de realização**: Participação de intervenientes institucionais no processo de descoberta empreendedora, em que:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027	
Tipologia de intervenção	RSO1.4-01-01 – Redes e capacitação institucional	
Tipologia de operação	1049 – Cadeias de Valor e Redes Colaborativas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RCO16 ITI	Participação de intervenientes institucionais no processo de descoberta empreendedora	Participações de partes interessadas institucionais
Descrição	Este indicador pretende apurar o número de participações de stakeholders institucionais em sessões de dinamização do processo de descoberta empreendedora da RIS3 do Centro. Se dois ou mais representantes da mesma organização de partes interessadas participarem da mesma reunião, a organização deve ser contada apenas uma vez.	
Método de cálculo	O indicador é apurado pelo somatório do número de stakeholders institucionais que participam em cada sessão de descoberta empreendedora. Será apenas contabilizado um participante por organização, mesmo se tenham participado mais representantes.	

É **indicador de resultado**: Instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora, em que:

Programa	Programa Regional do Centro 2021-2027
-----------------	---------------------------------------

Tipologia de intervenção	RSO1.4-01-01 – Redes e capacitação institucional	
Tipologia de operação	1049 – Cadeias de Valor e Redes Colaborativas	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR03 ITI	Instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora	Nº
Descrição	O indicador pretende monitorizar as instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora que desenvolvem projetos de investimento alinhados com a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo, isto é, o número de instituições (públicas ou privadas) que, na sequência da participação em processos de descoberta empreendedora, concorrem a avisos abertos pelo programa regional e têm projetos de investimento alinhados com a especialização inteligente, a transição industrial e o empreendedorismo aprovados. A instituição pode ser promotora, copromotora ou parceira. Cada instituição conta apenas uma vez, independentemente do número de projetos em que participe.	
Método de cálculo	O indicador é apurado pela contabilização das instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora. Cada entidade é considerada apenas uma vez, independentemente de participar em mais do que um grupo de trabalho.	

Consequências do incumprimento dos indicadores:

Nos termos do nº 2, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, e para efeitos de redução do financiamento ou revogação da decisão de aprovação das candidaturas apoiadas, é estabelecido o seguinte mecanismo de avaliação do grau de concretização dos indicadores de realização e de resultado contratualizados:

- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 85% não há lugar a qualquer penalização;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for igual ou superior a 50% mas inferior a 85%, terá lugar uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível executada por cada ponto percentual de desvio negativo face ao limiar de 85%. A redução máxima daqui decorrente está limitada a 10% da despesa total elegível executada;
- Quando a média de realização dos indicadores contratualizados for inferior a 50%, a decisão de aprovação do projeto é revogada, havendo lugar à total reposição do apoio recebido pelo beneficiário. Esta medida poderá não ser adotada pela Autoridade de Gestão do Programa em casos devidamente justificados pelos beneficiários e decorrentes de motivos não passíveis de previsão aquando da aprovação da candidatura e que, de forma objetiva, não lhes sejam imputáveis.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável): Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 08/08/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação:

O beneficiário está obrigado à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia (Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho) e nacional (nº 2, do artigo 15º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua redação atual) aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, nos seus sítios da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das obrigações de comunicação pode dar origem à redução do apoio, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do Fundo Europeu aprovado para a operação.

Tratamento de Dados Pessoais:

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e sua execução.

Outras entidades que intervêm no processo:

Não está prevista a intervenção de outras entidades para além da Autoridade de Gestão do Centro2030.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação:

A apresentação da candidatura é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), doravante designado por Balcão2030 devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6º, do Decreto-Lei nº 20 A/2023, de 22 de março.

A candidatura deve contemplar os documentos adicionais, constantes no Anexo A “Documentos necessários para apresentar uma candidatura”, a anexar ao formulário de candidatura.

Previamente à apresentação da candidatura, o beneficiário deve efetuar o seu registo e autenticação no Balcão. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Está disponível o seguinte material de apoio: Guia geral de Apoio aos beneficiários.

Quais são os critérios de seleção:

A metodologia para seleção das operações é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 30\%*A + 20\%*B + 20\%*C + 30\%*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

1 ponto	Muito Insuficiente	A candidatura não aborda o critério de forma adequada
2 pontos	Insuficiente	A candidatura aborda o critério de forma muito genérica, existindo debilidades significativas
3 pontos	Suficiente	A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades

4 pontos	Bom	A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com debilidades pontuais
5 pontos	Muito Bom	A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério, não existindo debilidades de relevo a registar

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas:

Abertura	06/11/2024
Fecho	15/01/2025
Análise	60 dias úteis após o fecho
Data Limite para a comunicação da decisão ao candidato	5 dias úteis após a decisão sobre a candidatura

Processo de Análise das candidaturas:

O processo de análise e decisão final da candidatura integra as seguintes fases principais:

- Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral dos Fundos Europeus e no presente aviso;
- Avaliação do mérito do projeto, com base no Referencial de Mérito constante do Anexo B;
- Decisão sobre o financiamento da operação.

Para ser elegível a operação deve obter uma pontuação final de mérito igual ou superior a 3,00 pontos.

Processo de Decisão das candidaturas:

O processo de decisão da candidatura observa o disposto no artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, sendo de destacar o seguinte:

- A decisão sobre a candidatura pode ser de: i) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado; ii) Não aprovação; iii) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da respetiva caducidade;
- A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir do 1º dia útil seguinte à data de fecho do prazo para submissão de candidaturas conforme disposto no nº 1, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;

- A decisão é notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão, conjuntamente com o Termo de Aceitação (aplicável no caso de decisão favorável), conforme disposto no nº 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- O prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis, nas condições definidas no nº 3, do artigo 25º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
- Da mesma forma, o prazo de 60 dias úteis para tomada de decisão é suspenso se forem solicitados esclarecimentos ou documentos em falta, o que só pode ocorrer por uma vez, conforme disposto no nº 4, do artigo 25º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas:

A entidade que se candidata ao apoio recebe a notificação da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão:

Nos termos do nº 1, do artigo 26º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, a aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do Termo de Aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor. Conforme disposto no nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, o beneficiário deve submeter no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data de notificação da decisão, o Termo de Aceitação devidamente assinado. O não cumprimento deste prazo pode implicar a caducidade da decisão de aprovação.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas:

A lista de candidaturas aprovadas é publicada:

- no site do Programa Centro2030;
- no site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração às candidaturas:

As alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão. É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das

fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir. A decisão sobre a alteração da candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.

Anexos

Anexo A. Documentos necessários para apresentar a candidatura

Anexo B. Referencial de Mérito

Anexo C. Metodologia de Custos Simplificados Aplicável ao AAC

Custos Unitários para custos de subsistência/ajudas de custo, alojamento e viagens associadas a deslocações ao estrangeiro

Anexo D. Legislação e Regulamentação Aplicável

Anexo A. Documentos necessários para apresentar a candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

DOCUMENTO Nº 1: **Memória descritiva** com inclusão obrigatória dos seguintes pontos:

- **Ponto 1:** Descrição do projeto, com particular foco sobre os principais objetivos e resultados a atingir;
- **Ponto 2:** Identificação e detalhe descritivo das atividades e subactividades nelas integradas previstas no projeto por tipologia de ação elegível estipulada no presente AAC, procedendo ainda, para cada atividade e/ou subatividade, à sua calendarização temporal (datas previstas de início e de fim), orçamento por tipologia de custo elegível, objetivos e resultados/outputs a atingir;
- **Ponto 3:** Identificação da equipa técnica alocada ao projeto, com particular foco na identificação dos recursos humanos, respetivos graus académicos, área(s) de formação, funções desempenhadas na entidade, natureza dos vínculos laborais e experiência recente (último período de programação) no desenvolvimento de iniciativas/ações/projetos de tipologia convergente com as ações elegíveis abrangidas pelo presente AAC. No caso do pessoal a contratar, deve ser identificado o perfil pretendido e função(ões) no projeto para a(s) qual(ais) a sua contratação é necessária, justificando a inexistência na entidade beneficiária de competências próprias para o exercício da(s) mesma(s);
- **Ponto 4:** Fundamentação dos indicadores de realização e de resultado propostos no projeto, clarificando a metodologia de cálculo do(s) valor(es) meta propostos;
- **Ponto 5:** Fundamentação do alinhamento do projeto com a RIS3-Centro;
- **Ponto 6:** Identificação, de forma clara e objetiva, do contributo da operação para cada um dos critérios de seleção definidos no presente aviso.

DOCUMENTO Nº 2: **Declaração de compromisso**, de respeito e cumprimento pelos requisitos de elegibilidade e obrigações aplicáveis ao beneficiário e à operação, e demais condições, em observação pelo modelo disponibilizado conjuntamente com o AAC;

DOCUMENTO Nº 3: **Documentos comprovativos do enquadramento em IVA pelo beneficiário**, em concreto:

- **Documento 3.1** - Documento atualizado e comprovativo do enquadramento da entidade em regime de IVA (Certidão da AT, reportada ao mês de submissão da candidatura);
- **Documento 3.2** - Declaração do responsável financeiro, em observação pelo modelo disponibilizado como anexo ao Aviso;

DOCUMENTO Nº 4: **Documentos comprovativos de “Situação Económico-Financeira Equilibrada”**, em concreto, informação que ateste que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela de investimento total não coberta pelo financiamento público (inscrição em Plano de Atividades e Orçamento; outro);

DOCUMENTO Nº 5: **Plano de Investimentos do projeto**, em observação pelo modelo disponibilizado como anexo ao Aviso;

DOCUMENTO Nº 6: **Pressupostos financeiros subjacentes ao apuramento do Défice de Financiamento do projeto**, mediante preenchimento e apresentação dos documentos disponibilizados como Anexos ao presente AAC, com as designações “Mapa_Defice_Financiamento.xlsx” e “Memória_Descritiva_Defice_Financiamento.docx”. O preenchimento do quadro excel, a ser apresentado em formato editável, deverá ser baseado nos seguintes pressupostos:

- Os custos e as receitas apurados devem refletir uma análise incremental, devendo constar somente os acréscimos provenientes da realização da operação proposta, isto é, não deverão ser considerados custos/receitas preexistentes;
- A evolução das receitas e dos custos deverá ser realizada a preços constantes (taxa de inflação = 0%);
- O período de referência a considerar para efeitos de apuramento do défice será de 15 anos contados a partir do 1º ano da programação financeira do investimento;

DOCUMENTO Nº 7: **Outros documentos** que a entidade considere relevante para a análise técnica e financeira da candidatura.

Anexo B. Referencial de Mérito

A metodologia para seleção da operação é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 30\%*A + 20\%*B + 20\%*C + 30\%*D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

A pontuação dos critérios é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, correspondendo à seguinte apreciação:

1 ponto	Muito Insuficiente	A candidatura não aborda o critério de forma adequada
2 pontos	Insuficiente	A candidatura aborda o critério de forma muito genérica, existindo debilidades significativas
3 pontos	Suficiente	A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades
4 pontos	Bom	A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com debilidades pontuais
5 pontos	Muito Bom	A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério, não existindo debilidades de relevo a registar

Para efeitos de seleção e apoio, a operação deve obter uma **pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos**.

A. ADEQUAÇÃO À ESTRATÉGIA:

Este critério avalia o contributo do projeto para a criação, dinamização e diversificação das dinâmicas regionais de I&D+I, em particular pela avaliação da capacidade de concertação e coordenação de atores regionais relevantes, nomeadamente empresas, em processos de descoberta empreendedora alinhados com as áreas de especialização inteligente do Centro e de capacitação para a especialização inteligente.

A avaliação observa o seguinte subcritério:

A1. Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Em que:

$$A = 100\% * A1$$

Este subcritério é avaliado nos seguintes termos:

		Nº de empresas participantes em atividades do projeto		
		< 25	>= 25 e < 50	>= 50
Nº de Instituições envolvidas no processo de descoberta empreendedora	< 5	1	2	3
	>= 5 e < 12	2	3	4
	>= 12	3	4	5

B. QUALIDADE:

Este critério avalia a coerência e o grau de resposta da proposta face ao diagnóstico e objetivos apresentados, bem como o carácter inovador da mesma. A avaliação observa o seguinte subcritério:

B1. Coerência e racionalidade da proposta

Em que:

$$B = 100\% * B1$$

A avaliação incide sobre os seguintes 2 parâmetros:

- P1: Clareza na identificação dos principais objetivos que sustentam a proposta e grau de inovação da metodologia a utilizar, nomeadamente no trabalho em rede dos agentes relevantes;
- P2: Grau de coerência do plano de atividades a desenvolver e sua adequação à prossecução dos objetivos definidos.

Cada parâmetro vale 50% da pontuação do subcritério B1.

Os parâmetros atrás descritos são avaliados nos seguintes termos:

P1: Clareza na identificação dos principais objetivos que sustentam a proposta e grau de inovação da metodologia a utilizar, nomeadamente no trabalho em rede dos agentes relevantes

Os objetivos que sustentam a proposta estão bem identificados e fundamentados e são acompanhados pela definição de uma metodologia disruptiva de operacionalização de trabalho em rede entre os agentes regionais relevantes	5
Os objetivos que sustentam a proposta estão bem identificados e fundamentados e são acompanhados pela definição de uma metodologia sem aspetos inovadores no que respeita à operacionalização de trabalho em rede entre os agentes regionais relevante	3
Os objetivos que sustentam a proposta não estão suficientemente identificados e/ou fundamentados e não são acompanhados pela definição de uma metodologia credível no que respeita à operacionalização de trabalho em rede entre os agentes regionais relevantes	1

P2: Grau de coerência do plano de atividades a desenvolver e sua adequação à prossecução dos objetivos definidos

As atividades da proposta estão bem detalhadas, fundamentadas e estruturadas, e evidenciam um elevado grau de adequação à prossecução dos objetivos definidos	5
As atividades da proposta estão bem detalhadas, fundamentadas e estruturadas, e evidenciam um suficiente grau de adequação à prossecução dos objetivos definidos	3
Não existe qualquer detalhe descritivo das atividades do projeto ou, a existir, é manifestamente insuficiente ou revela um baixo grau de adequação à prossecução dos objetivos definidos	1

C. CAPACIDADE DE EXECUÇÃO:

Neste critério é avaliada a adequação da equipa técnica alocada ao projeto, em particular a convergência da experiência profissional e das habilitações académicas dos recursos que a integram face às ações/atividades que estruturam o plano de trabalhos proposto.

A avaliação observa o seguinte subcritério:

C1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Em que:

$$C = 100\% * C1$$

A avaliação observa os seguintes parâmetros de avaliação:

- P1 - Adequação dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto;
- P2 - Adequação da equipa técnica alocada ao projeto.

Cada parâmetro vale 50% da pontuação do subcritério C1.

Os parâmetros atrás descritos são avaliados nos seguintes termos:

P1: Adequação dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto:

Existe uma plena descrição dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto, estando bem fundamentada a sua adequação às atividades propostas	5
Existe uma plena descrição dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto, mas com algumas debilidades na fundamentação da sua adequação às atividades propostas	3
Não existe uma descrição adequada dos meios físicos e financeiros alocados ao projeto ou, a existir, os mesmos revelam-se desajustados face ao plano de atividades que estruturam a proposta	1

P2: Adequação da equipa técnica alocada ao projeto:

A equipa técnica alocada ao projeto está totalmente identificada e é totalmente adequada ao plano de atividades da proposta, sendo feita uma boa descrição das suas qualificações, experiência profissional no desenvolvimento de ações similares e funções a executar no projeto por cada recurso humano	5
A equipa técnica alocada ao projeto está totalmente identificada mas observam-se algumas insuficiências no que respeita à adequação de alguns membros ao plano de atividades a desenvolver face à descrição das suas qualificações, experiência profissional no desenvolvimento de ações similares e funções a executar no projeto	3
A equipa envolvida no projeto não se encontra identificada ou, estando identificada, não apresenta qualquer adequação ao plano de atividades a desenvolver face à descrição das suas qualificações, experiência profissional no desenvolvimento de ações similares e funções a executar no projeto.	1

D. IMPACTO:

Este critério avalia o impacto potencial da operação para a competitividade regional, em função do grau esperado de intensidade dos efeitos previstos ao nível regional e/ou setorial como resposta a fatores críticos de competitividade.

A avaliação observa os seguintes subcritérios:

D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

D.2. Contributo para a prática de parcerias e do trabalho em rede

Em que:

$$D = 50\%*D1 + 50\%*D2$$

D.1. Efeito de demonstração, disseminação e valorização dos resultados

Neste subcritério serão tidas em consideração as seguintes dimensões de análise:

- Identificação, fundamentação e valor acrescentado das ações de demonstração e de disseminação
- Efeito de arrastamento na economia e geração de externalidades positivas, designadamente no que respeita ao estímulo de enquadramento na EREI de intenções de investimento propostas a outros Objetivos Específicos sem exigência desse requisito;
- Grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.

Nestes termos, a avaliação observa a seguinte grelha:

Identificado e fortemente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de forte grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	5
Identificado e coerentemente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de suficiente grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	3
Identificado e parcialmente fundamentado o valor acrescentado das ações de demonstração e disseminação, bem como a sua relação com os efeitos de arrastamento a potenciar na economia e a geração de externalidades positivas, com evidência de fraco grau de inovação dos instrumentos de demonstração e disseminação.	1

D.2. Contributo para a prática de parcerias e do trabalho em rede

Neste subcritério será avaliado o impacto da operação para a prática de parcerias e do trabalho em rede, nos seguintes termos:

O projeto impacta fortemente na prática de parcerias e do trabalho em rede	5
O projeto impacta suficientemente na prática de parcerias e do trabalho em rede	3
O projeto não impacta suficientemente na prática de parcerias e do trabalho em rede	1

Anexo C. Metodologia de Custos Simplificados aplicável ao AAC

Custos Unitários para custos de subsistência/ajudas de custo, alojamento e viagens associadas a deslocações ao estrangeiro

Programa: Programa Regional do Centro 2021-2027 (Centro2030)

Prioridade: 1A – Inovação e Competitividade

Objetivo Específico: RSO 1.4 – Competências para a especialização inteligente e a transição

Descrição (tipologia de operação): Projetos relativos à tipologia de operação “Cadeias de Valor e Redes Colaborativas”, e que abrangem as seguintes tipologias de atividades:

- criação de espaços e serviços destinados a apoiar os empresários na gestão do respetivo negócio, numa lógica de atendimento personalizado;
- conceção e implementação de um Programa estruturado por Missões Empresariais e Missões Inversas em mercados estratégicos para a promoção e internacionalização das atividades económicas do Pinhal Interior, bem como por Missões de Diplomacia Demográfica em países estratégicos tendo em vista a atração de investimento externo e de recursos humanos para o território;
- desenvolvimento de estudos temáticos e prospetivos em áreas chave para a competitividade e inovação do Pinhal Interior, mapeando oportunidades de investimento e competências técnicas e de conhecimento necessárias ao reforço da competitividade do ecossistema empresarial;
- desenvolvimento de ações de sensibilização e apoio técnico às PME do Pinhal Interior, promovendo a sua aproximação aos instrumentos de financiamento com vista ao incremento do leque de bens e serviços transnacionais e internacionalizáveis.

Beneficiários abrangidos:

É entidade beneficiária a Comunidade Intermunicipal da Região de Leiria.

Fundo: FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Identificação da metodologia de OCS:

- Custos unitários para os custos de Viagens ao estrangeiro;
- Custos unitários para os custos de Alojamento associadas a estadias no estrangeiro, quando os países de destino estejam previstos na tabela constante do ponto 5.5 – Amounts for accommodation and subsistence costs, da Decisão da COM C(2021)35, de 12 de janeiro;
- Custos unitários para os custos de Subsistência/ajudas de custo associadas a estadias no estrangeiro, quando os países de destino estejam previstos na tabela constante do ponto 5.5 – Amounts for accommodation and subsistence costs, da Decisão da COM C(2021)35, de 12 de janeiro.

Indicador:

- Custos diretos de Viagens para participantes em atividades no estrangeiro;
- Custos diretos de Alojamento para participantes em atividades no estrangeiro;
- Custos diretos de Subsistência para participantes em atividades no estrangeiro.

Unidade de medida do indicador:

- Custos de Viagens: Distância percorrida por participante (*);
- Custos de Alojamento: Noite por pessoa/participante;
- Custos de Subsistência/ajudas de custo: Número de dias passados no estrangeiro (**) por participante.

(*) O custo unitário por viagem/participante apurado para a distância de ida é o valor que suporta os custos de ida e volta do mesmo participante.

(**) O montante dos custos unitários a declarar deve ser calculado arredondando para o número inteiro de dias mais próximo.

Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS:

As viagens e estadias (subsistência e alojamento numa base diária e por participante) associadas a deslocações ao estrangeiro são financiadas com base em custos unitários por participante, nos seguintes termos:

a) Viagens:

São aplicados os seguintes custos unitários por viagem/participante, em função da distância de ida:

Distância Percorrida - km	Montante - €
10 – 99	28 €
100 – 499	211 €
500 – 1999	309 €
2000 – 2999	395 €
3000 – 3999	580 €
4000 – 7999	1.188 €
>= 8000	1.735 €

A distância de uma viagem só de ida deve ser usada para calcular o valor que suportará a viagem de ida e volta.

As distâncias de viagem têm de ser calculadas com o calculador de distâncias apoiado pela Comissão Europeia, disponível no seguinte link:

https://ec.europa.eu/programmes/erasmus-plus/resources/distance-calculator_en

b) Subsistência e alojamento:

São aplicados os seguintes custos unitários por participante em função do país de realização da atividade:

País	Alojamento Valor Diário	Subsistência Valor Diário	País	Alojamento Valor Diário	Subsistência Valor Diário	País	Alojamento Valor Diário	Subsistência Valor Diário
Albânia	101 €	50 €	Greece	107 €	82 €	North Macedonia	95 €	50 €
Algeria	157 €	85 €	Hungary	105 €	64 €	Norway	145 €	80 €
Armenia	115 €	70 €	Iceland	190 €	85 €	Palestine	140 €	60 €
Austria	126 €	102 €	Ireland	139 €	108 €	Poland	103 €	67 €
Azerbaijan	136 €	70 €	Israel	187 €	105 €	Portugal	109 €	83 €
Belarus	108 €	90 €	Italy	114 €	98 €	Romania	109 €	62 €
Belgium	137 €	102 €	Jordan	140 €	60 €	Serbia	105 €	60 €
Bosnia and Herzegovina	90 €	65 €	Kosovo	92 €	60 €	Slovakia	98 €	74 €
Bulgaria	110 €	57 €	Latvia	95 €	73 €	Slovenia	113 €	84 €
Croatia	104 €	75 €	Lebanon	154 €	70 €	Spain	117 €	88 €
Cyprus	120 €	88 €	Libya	146 €	50 €	Sweden	158 €	117 €
Czechia	107 €	70 €	Liechtenstein	135 €	80 €	Switzerland	178 €	80 €
Denmark	158 €	124 €	Lithuania	94 €	69 €	Syria	145 €	80 €
Egypt	152 €	65 €	Luxembourg	163 €	98 €	Tunisia	99 €	60 €
Estonia	107 €	80 €	Malta	141 €	88 €	Turkey	116 €	55 €
Finland	146 €	113 €	Moldova	133 €	80 €	Ukraine	122 €	80 €
France	166 €	102 €	Montenegro	98 €	60 €	United Kingdom	151 €	125 €
Germany	119 €	97 €	Morocco	129 €	75 €			
Georgia	134 €	80 €	Netherlands	133 €	103 €			

Os custos unitários atrás identificados constam do ponto 5.5 – Amounts for accommodation and subsistence costs, da Decisão da COM C(2021)35, de 12 de janeiro, alterada pela Decisão da COM C(2024) 5405 Final, de 31 de julho, estando disponíveis para consulta no seguinte link:

https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/common/guidance/unit-cost-decision-travel_en.pdf

Categorias de Custos cobertas pela OCS:

Estão abrangidas pela OCS as seguintes despesas elegíveis:

- Custos diretos de Viagens ao estrangeiro;
- Custos diretos de Alojamento associadas a estadias no estrangeiro, quando os países estejam previstos na tabela que consta da alínea b), inscrita no ponto Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS;
- Custos diretos de Subsistência/ajudas de custo associadas a estadias no estrangeiro, quando os países estejam previstos na tabela que consta da alínea b) anterior, inscrita no ponto Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS.

Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?

Não. Apenas estão abrangidas pela OCS os custos unitários para viagens e com estadias (alojamento e subsistência) no estrangeiro”, nos termos descritos nos pontos anteriores, e sempre que o país da estadia estiver previsto na tabela integrada na alínea b) anterior, inscrita no ponto Identificação do(s) montante(s) associado(s) à OCS. Caso contrário, as despesas com estadias (alojamento e subsistência) no estrangeiro serão financiadas em custos reais.

A metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS.

Verificação da concretização da unidade de medida/pista de auditoria:

Para efeitos de verificação da concretização da deslocação ao estrangeiro, cujas despesas serão financiadas através da presente OCS, serão controladas as seguintes evidências por participante:

- a) Comprovativo(s) de participação na atividade (inscrição; folhas de presenças, etc);
- b) Comprovativo de viagem (cartões de embarque ou outro documento que ateste a deslocação);
- c) Comprovativo de alojamento (voucher de reserva ou outro documento que ateste o alojamento deslocação).

Anexo D. Legislação e Regulamentação Aplicáveis

EUROPEIA:

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e Conselho, de 27 de abril, relativo ao tratamento de dados

NACIONAL:

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027
- Leis nº 58/2019 e nº 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais